



31435954



08027.000334/2025-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 343/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 1128/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto (PL/AM)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 143

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 1128/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto (PL/AM), para encaminhar o OFÍCIO Nº 797/2025/GABSEC/SENAPPEN/MJ, elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 18/06/2025, às 17:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31435954** e o código CRC **D6E552E3**
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo:

a) OFÍCIO Nº 797/2025/GABSEC/SENAPPEN/MJ(31434490).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000334/2025-53

SEI nº 31435954

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



31434490



08027.000334/2025-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais

OFÍCIO Nº 797/2025/GABSEC/SENAPPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
Betina Günther Silva
Assessora Especial do Ministro
Unidade do SEII: Assessoria-SAL

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar.

Senhora Assessora Especial,

1. Refiro-me ao Ofício Nº 299/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31267229), sobre o Requerimento de Informação Parlamentar nº 1128/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto (PL/AM), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 08/04/2025, assim ementado:

"Requer do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal que proíbe as chamadas revistas íntimas, em visitantes de presídios."

2. Nesse contexto, subsidiado pelas áreas técnicas, em resposta à demanda em questão, encaminho as informações abaixo:

1) Como o Ministério da Justiça pretende conciliar as exigências de dignidade humana estabelecidas pelo STF com a necessidade prática de impedir a entrada de itens ilícitos nos presídios?

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e sua Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP), vem atuando de forma a conciliar as exigências de dignidade humana, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com a necessidade prática de impedir a entrada de itens ilícitos nos estabelecimentos prisionais.

Nesse sentido, o Ministério tem priorizado a modernização dos meios de fiscalização por meio da adoção de tecnologias avançadas, como scanners corporais, portais de raio-X e detectores de metais. Tais equipamentos oferecem maior precisão na identificação de objetos proibidos, ao mesmo tempo em que preservam a integridade física e moral dos visitantes e das pessoas privadas de liberdade.

Essa política pública tem sido implementada com resultados consistentes: atualmente, cerca de 50% das unidades prisionais do país já contam com essas tecnologias, abrangendo aproximadamente 83% da população carcerária. Essa evolução demonstra ser plenamente viável compatibilizar a proteção dos direitos fundamentais com o controle efetivo de segurança institucional.

Além disso, em consonância com a ADPF 347 e o julgamento do ARE 959620, o MJSP tem orientado a redução das revistas íntimas, reservando-as apenas a casos devidamente fundamentados por indícios robustos e verificáveis, e sempre com consentimento. Cabe ainda ao Ministério editar normas gerais e diretrizes, regulamentando o uso preferencial dos meios tecnológicos e, quando necessário, estabelecendo critérios objetivos para a realização de revistas excepcionais.

Dessa forma, o respeito à dignidade humana não representa um obstáculo, mas sim um reforço ao Estado de Direito, inclusive no contexto do sistema prisional.

2) Dado que muitos estabelecimentos prisionais não possuem equipamentos de scanner corporal, qual seria o prazo estimado e o custo para adequação tecnológica de todas as unidades prisionais do país?

Dos 1.386 estabelecimentos prisionais do país, 48% já dispõem de scanner corporal, restando 52% (aproximadamente 720 unidades) sem tais equipamentos. O Supremo Tribunal Federal fixou prazo de 24 meses para que o Ministério da Justiça e os estados instalem, em todas as unidades, scanners corporais, esteiras de Raio-X e detectores de metal.

Com base em custos médios de R\$ 350.000 por scanner corporal e R\$ 150.000 por esteira de Raio-X 100x100 (single view), o investimento em 720 unidades seria de cerca de R\$360 milhões – R\$ 252 milhões só em scanners e R\$ 108 milhões em Raio-X.

Como se depreende do próprio julgamento, a tese também fixa um prazo de 24 meses, a partir do julgamento, para a compra e a instalação de equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio X e portais detectores de metais em todas as unidades prisionais do país. Os recursos dos fundos Penitenciário Nacional e de Segurança Pública devem ser usados para essas despesas pelo Ministério da Justiça e pelos estados.

Para fins de registro, saliente-se que, em consulta, os Estados de Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Mato Grosso e Goiás retornaram a seguinte resposta: "As unidades federativas afirmaram que em todas as unidades penais de suas UFs (GO, DF e MS) há a presença de equipamentos de Body Scan (scanner corporal) e que não teriam carência de equipamentos. Mato Grosso (MT), por outro lado, possui o aparelho na minoria de suas unidades".

3) A restrição às revistas íntimas pode aumentar o poder das facções criminosas dentro dos presídios? Existem estudos ou evidências que corroborem esta hipótese?

Não. A hipótese de fortalecimento das organizações criminosas como consequência da substituição dos métodos de revista não encontra respaldo empírico consistente. Ao contrário, experiências práticas demonstram que o uso de tecnologias avançadas, aliado à atuação estratégica de inteligência, resulta em melhores indicadores de segurança e controle.

Ressalte-se que a prática da revista íntima, ainda que histórica e amplamente utilizada, não contribuiu para evitar a disseminação dos grupos criminais ou a ocorrência de motins e rebeliões, sendo, pelo contrário, a violação aos direitos dos familiares um dos recursos habituais para as justificativas de eventos de desordem nos estabelecimentos prisionais. Afirma-se, portanto, que a decisão do STF não representa risco de ampliação do ingresso de objetos ou mercadorias ilícitos nos estabelecimentos prisionais.

Ademais, a realização da Operação Mute em sua 7ª fase como ação de Senappen coaduna com a afirmação do enfraquecimento das articulações das facções criminosas, tendo em vista a diminuição do poder de comunicação extramuros. Cita-se a exemplo os Estados do Pará, Roraima, Distrito Federal, Tocantins, Espírito Santo e Rio Grande do Norte, os quais registram índices nulos de ilícitos nas últimas edições da operação MUTE. Os demais estados avançaram significativamente o numero reduzido de aparelhos nos estabelecimentos prisionais.

Em âmbito de inteligência, estimativas sugerem que, sem tecnologia de triagem adequada, a limitação dessas revistas poderia aumentar consideravelmente o ingresso de drogas e celulares nos presídios. Contudo, é possível inferir que a adoção de equipamentos de scanners corporais, raios X, detectores de metais, dados de inteligência e servidores extremamente capacitados em análise de imagens e comportamental tende a manter ou até reduzir a entrada de ilícitos, ainda que não elimine completamente os riscos. Observe-se que não há estudos em nenhum dos Estados especificamente sobre o tema.

4) Como o conceito jurídico indeterminado de "fundada suspeita", estabelecido pelo STF como requisito para revistas excepcionais, será operacionalizado na prática pelos agentes penitenciários?

"Fundada suspeita" corresponderia ao conjunto de elementos objetivamente verificáveis — como inteligência prévia, denúncias formalizadas ou comportamentos exteriorizados que destoam claramente da rotina prisional — capazes de justificar, de forma plausível e documentada, a necessidade excepcional de revista íntima. Na prática, isso pode ser traduzido em registros formais, com validação ou supervisão de chefia imediata.

A utilização do Body Scan já auxilia os entes federativos em suas ações de revista em estabelecimentos prisionais.

A operacionalização da chamada "fundada suspeita" exige a adoção de critérios objetivos e protocolos uniformizados, de modo a garantir previsibilidade, segurança jurídica e proteção ao servidor público. A SENAPPEN tem desenvolvido orientações técnicas e promovido ações de capacitação junto às administrações penitenciárias estaduais, com foco na padronização dos procedimentos e na profissionalização das abordagens.

Importante destacar que os próprios dispositivos de inspeção eletrônica possibilitam a identificação de objetos ocultos de forma precisa, o que contribui para fundamentar eventuais medidas adicionais, sem margem para arbitrariedades. Assim, a atuação do policial penal continua assegurada, dentro de parâmetros legais e com respaldo técnico.

Pode-se estabelecer critérios objetivos por portarias que possam definir fundadas suspeitas a exemplo da ingestão de objetos identificada por câmeras, informações de inteligência, comportamentos anômalos (evasão, agitação ou desconforto excessivos), outros.

5) Quais experiências internacionais podem ser citadas como exemplos de sucesso na substituição de revistas íntimas por métodos alternativos sem comprometer a segurança?

Diversos países vêm substituindo os métodos de revista pessoal invasiva por soluções tecnológicas não degradantes, sem prejuízo da segurança institucional. Na Alemanha, as revistas manuais são utilizadas apenas em situações excepcionais e com base em justificativas individualizadas. O Chile aboliu a prática para crianças e adolescentes, e a Colômbia adotou normas que restringem sua aplicação quando existam meios tecnológicos disponíveis.

Essas experiências demonstram que é possível assegurar a integridade física e moral dos visitantes, especialmente mulheres e menores, sem comprometer o controle de entrada de objetos ilícitos. Tais práticas reforçam o compromisso com um modelo penal que respeita os direitos fundamentais e valoriza a eficiência por meio da inovação.

A análise de experiências internacionais demonstra que a substituição de revistas íntimas por métodos tecnológicos — sobretudo body scanners e raios-X — pode reduzir drasticamente o uso de procedimentos invasivos sem comprometer a detecção de contrabando.

No Reino Unido, a adoção de 75 scanners corporais em 74 prisões masculinas interrompeu cerca de 20.000 tentativas de ingresso de itens ilícitos em apenas dois anos.

Na Noruega, a instalação de equipamentos semelhantes, à partir de 2020, resultou em forte diminuição de revistas vexatórias e recebeu elogios de custodiados por preservar a dignidade.

No Canadá, a reforma legal (Bill C-83) e piloting em Ontário, Colúmbia Britânica e Nova Escócia instituíram “body scans” detalhados e não-detalhados como padrão em vez de desnudamentos — uma mudança bem-recebida por presos e policiais.

Nos Estados Unidos, o relatório “Review of Full Body Scanners” (2017) do Departamento de Correções de Washington concluiu que scanners de ondas milimétricas encontraram níveis de detecção comparáveis aos strip searches, com maior rapidez e menor desgaste psicológico nos presos. Condados como o de Kosciusko (Indiana) relataram redução significativa em revistas manuais após a instalação de scanners corporais tipo B-SCAN da Smiths Detection.

Nos Países Baixos, em 2012, instalações como a Young Offender Institution de Leeuwarden adotaram o Soter RS, um body scanner de baixa dosagem, reduzindo a necessidade de desnudamento completo e acelerando o fluxo de entrada nos presídios juvenis.

6) O STF, ao tomar esta decisão, consultou especialistas em segurança prisional ou baseou-se apenas em argumentos jurídicos abstratos sobre dignidade humana?

O julgamento do STF sobre a proibição das revistas íntimas vexatórias em presídios foi conduzido como um debate estritamente jurídico-constitucional, sem a realização de audiências públicas ou depoimentos formais de especialistas em segurança prisional. A Corte baseou-se principalmente em:

- Princípios constitucionais de dignidade humana e intimidade (art. 5º, X) e precedentes do CPP (arts. 240 e 244).
- Contribuições escritas de entidades de direitos humanos e do próprio Executivo (Ministério da Segurança Pública), apresentadas na fase de repercussão geral.
- Propostas normativas do CNCP e orientações doutrinárias de órgãos como Conectas e IBCCRIM, admitidos como amici curiae.

Não houve, contudo, sessão de instrução técnica nem depoimento de peritos em operação de unidades prisionais.

O STF fundamentou sua decisão sobretudo em argumentos jurídicos abstratos, na tutela do direito à dignidade e na jurisprudência nacional e internacional, recepcionando apenas contribuições escritas de entidades e do próprio Executivo. Não foram realizadas consultas técnicas presenciais ou auditorias periciais sobre segurança operacional nos presídios, o que deixa em aberto — do ponto de vista prático — a análise de custos, logística e treinamento necessários para a efetiva implantação dos métodos alternativos.

Contudo, a decisão foi tomada com base em amplo conjunto de informações, que incluíram relatórios técnicos, pareceres de instituições públicas e organizações da sociedade civil, além de estudos comparativos internacionais. O processo decisório considerou aspectos jurídicos, sociológicos e administrativos, refletindo uma análise multidimensional do problema carcerário brasileiro.

A Corte procurou ponderar os direitos individuais com os imperativos da segurança pública, delimitando critérios para o aprimoramento das práticas institucionais no âmbito do sistema prisional, sempre sob a ótica do respeito à legalidade, à proporcionalidade e à eficiência da gestão.

7) Considerando o histórico de uso de visitantes para entrada de ilícitos em presídios, qual o impacto estimado desta decisão no fluxo de drogas, celulares e armas para dentro do sistema prisional?

Não é possível estabelecer um prognóstico confiável para os efeitos da medida a partir de sua implementação. Sem que haja um controle de acesso de visitantes por meio de uso de equipamentos com tecnologia de triagem para restrição a possíveis abusos no cometimento de irregularidades no ingresso de itens proibidos, infere-se apenas que tanto a segurança do sistema prisional, quanto a da sociedade em geral, estariam extremamente fragilizadas.

No entanto, segundo experiências no Reino Unido e no Canadá, com a cobertura total do sistema prisional brasileiro com os escâneres corporais é possível o alcance de aproximadamente 70% nas reduções das tentativas de contrabando via visitantes. O prazo de 24 meses fixado pelo STF será determinante para evitar o fortalecimento das facções criminosas dentro das unidades prisionais.

O Body Scan é um equipamento que traz uma das soluções de segurança para o sistema prisional que auxilia dos policiais penais e seus gestores a fim de oferecer maior eficiência, segurança e agilidade ao processo de inspeção, sem violar a dignidade dos visitantes, impactando diretamente na redução de entrada de materiais ilícitos nas unidades prisionais do país. Ressalta-se ainda que o investimento no referido equipamento já vem ocorrendo desde o ano de 2016, quando ocorreu o descontingenciamento do Fundo Penitenciário Nacional pelo STF através da ADPF 347.

Com a modernização dos processos de fiscalização e a adoção de tecnologias de ponta, tem-se observado um decréscimo significativo na entrada de ilícitos. A ampliação do uso de escâneres corporais, aliada à integração entre os serviços de inteligência e o fortalecimento das rotinas de monitoramento, tem proporcionado resultados concretos e mensuráveis.

A experiência acumulada demonstra que a introdução de equipamentos tecnológicos não apenas substitui com eficácia as revistas manuais, como também amplia a precisão da fiscalização, reduzindo erros operacionais e vulnerabilidades.

8) A decisão do STF deixa margem para que o Poder Executivo regulamente procedimentos alternativos eficazes ou representa uma restrição absoluta que inviabiliza a adequada segurança prisional?

A decisão do STF não proíbe o desenvolvimento de procedimentos alternativos, pelo contrário, delega ao Ministério da Justiça e aos estados a responsabilidade de regulamentar a aquisição e uso dos equipamentos, além de protocolos detalhados para exceções, o que demonstra autorização expressa para normatização eficaz.

Com base na Lei de Execução Penal, a Senappen tem como algumas de suas atribuições acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o Território Nacional; e inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais. Nessa senda, a título de exemplo, são realizadas inspeções rotineiras pela equipe da Diretoria de Políticas

Penitenciárias DIRPP/SENAPPEN, ademais da realização da Operação MUTE e da Operação Modo Avião, que configuram procedimentos eficazes atuando na adequada segurança prisional.

A diretriz estabelecida não configura impedimento absoluto à atuação do Poder Executivo. Ao contrário, delimita balizas dentro das quais o Executivo pode e deve regulamentar os procedimentos de controle de acesso aos estabelecimentos prisionais, desde que respeitados os princípios constitucionais e os direitos fundamentais das pessoas envolvidas.

Isto posto, cabe à SENAPPEN, nesse sentido, editar normativas, promover capacitações e apoiar tecnicamente os entes federativos na implementação de procedimentos que aliem eficácia e respeito à dignidade humana.

9) Quais mecanismos de monitoramento serão implementados para avaliar o impacto da decisão do STF na segurança dos presídios e na operação das facções criminosas?

A SENAPPEN dispõe de uma estrutura institucional voltada ao monitoramento contínuo das políticas públicas penitenciárias, e continuará atuando nos demais entes federativos que possuem maiores dificuldades e desafios estruturantes, com o fomento às políticas de governança dos sistemas prisionais, diagnosticando os principais desafios e gargalos enfrentados pelos estados e contribuindo tecnicamente e financeiramente nas articulações e no alcance do cumprimento do STF.

Os métodos para a avaliação do impacto da proibição de revistas íntimas vexatórias pelo STF envolverão:

- **Coleta e análise de dados estatísticos** pelas plataformas SISDEPEN, RELIPEN e INFOOPEN, reforçadas com indicadores específicos sobre revistas, equipamentos instalados e apreensões.
- **Relatórios de monitoramento institucional** elaborados pelo CNPCP (no âmbito do PNPCP 2024-2027) e pela SENAPPEN, com metas e prazos para instalação de scanners e abrangência das inspeções.
- **Fiscalização externa e controle social** exercidos pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, pela Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (ONASP), pelo Ministério Público, pela Controladoria-Geral da União e pelos Tribunais de Contas.
- **Indicadores e metas de desempenho**, tais como número e proporção de revistas excepcionais, apreensões via visitantes, incidentes de violência e satisfação dos usuários, com relatórios semestrais e anuais.
- Esse arcabouço de **monitoramento integrado** — combinando sistemas de informação, relatórios estratégicos e fiscalização externa — buscará avaliar de forma contínua se a **proteção da dignidade humana** nas revistas está sendo efetiva, sem fragilizar a **segurança carcerária** e o **combate ao contrabando** dentro do sistema prisional brasileiro.

10) Caso se verifique um aumento significativo na entrada de itens proibidos e no fortalecimento do crime organizado após a implementação desta decisão, quais medidas o Ministério da Justiça poderia adotar para reverter este quadro sem desrespeitar a determinação da Suprema Corte?

A Secretaria Nacional de Políticas Penais já atua implementando medidas de reforço na fiscalização e repressão, focando em áreas estratégicas, aprimorando a inteligência criminal e a investigação de redes criminosas. Além disso, a colaboração interinstitucional com outros as Secretarias de Estado de Administração Prisional e a busca por soluções inovadoras, como as tecnologias já mencionadas, capacitação em procedimentos de revista e fortalecimento das competências no âmbito da gestão do sistema prisional. Destaca-se a indubitável eficiência do Sistema Penitenciário Federal que **há dezenove anos jamais apresentou a presença de aparelhos celulares em suas unidades prisionais federais**.

Para reverter esse quadro, o MJSP precisaria:

- Acelerar e diversificar tecnologias de detecção não invasivas;
- Reforçar a inteligência e ações integradas de combate dentro e fora dos presídios;
- Promover ajustes normativos – sempre respeitando “fundada suspeita” e consentimento;
- Ampliar capacitação em dynamic security e monitoramento;
- Expandir visitas virtuais e parlatórios; e
- Fortalecer a responsabilização, transparência e sanções contra quem facilitar o contrabando.

A Secretaria Nacional de Políticas Penais dispõe de um amplo repertório de ferramentas institucionais para conter riscos emergentes, caso constatada a intensificação da entrada de ilícitos. Entre elas, destacam-se o reforço das ações de inteligência, o uso de bloqueadores de sinal de telecomunicações, o redimensionamento do uso de escoltas e vigilância, além do incentivo ao fortalecimento das corregedorias internas e das rotinas de inspeção aleatória com base em critérios técnicos.

Tais medidas podem ser implementadas em estrita conformidade com os marcos legais vigentes, preservando o equilíbrio entre segurança, legalidade e respeito aos direitos fundamentais.

Em suma, sem violar a determinação do STF, o Ministério da Justiça dispõe de um leque estratégico – tecnológico, inteligente, normativo e de governança – para retrair imediatamente a escalada de contrabando e desarticular o reforço das facções criminosas dentro dos presídios. Essas ações, combinadas, podem restabelecer a segurança prisional e preservar a dignidade dos visitantes.

A Secretaria Nacional de Políticas Penais dispõe de um amplo repertório de ferramentas institucionais para conter riscos emergentes, caso constatada a intensificação da entrada de ilícitos. Entre elas, destacam-se o reforço das ações de inteligência, o uso de bloqueadores de sinal de telecomunicações, o redimensionamento do uso de escoltas e vigilância, além do incentivo ao fortalecimento das corregedorias internas e das rotinas de inspeção aleatória com base em critérios técnicos.

Tais medidas podem ser implementadas em estrita conformidade com os marcos legais vigentes, preservando o equilíbrio entre segurança, legalidade e respeito aos direitos fundamentais.

3. Sendo essas informações, a Secretaria Nacional de Políticas Penais permanece à disposição.

4. Por fim, relembro que a Secretaria Nacional de Políticas Penais permanece à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 24/04/2025, às 21:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31434490** e o código CRC **66C0C5B6**
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000334/2025-53

SEI nº 31434490

SCN Quadra 4, Bloco A , Torre A, Ed. Multibrasil Corporate, 13º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70297-400
Telefone: (61) 3770-5425 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
(Do Sr. Cap. Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Justiça e Segurança
Pública, Senhor Ricardo
Lewandowski, informações sobre
a decisão do Supremo Tribunal
Federal que proíbe as chamadas
revistas íntimas, em visitantes de
presídios.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Exmo. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, solicitação de informação sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal, que proíbe as chamadas revistas íntimas, em visitantes de presídios. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Como o Ministério da Justiça pretende conciliar as exigências de dignidade humana estabelecidas pelo STF com a necessidade prática de impedir a entrada de itens ilícitos nos presídios?
- 2) Dado que muitos estabelecimentos prisionais não possuem equipamentos de scanner corporal, qual seria o prazo estimado e o custo para adequação tecnológica de todas as unidades prisionais do país?



* C D 2 5 7 6 1 4 1 2 7 2 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

- 3) A restrição às revistas íntimas pode aumentar o poder das facções criminosas dentro dos presídios? Existem estudos ou evidências que corroborem esta hipótese?
- 4) Como o conceito jurídico indeterminado de "fundada suspeita", estabelecido pelo STF como requisito para revistas excepcionais, será operacionalizado na prática pelos agentes penitenciários?
- 5) Quais experiências internacionais podem ser citadas como exemplos de sucesso na substituição de revistas íntimas por métodos alternativos sem comprometer a segurança?
- 6) O STF, ao tomar esta decisão, consultou especialistas em segurança prisional ou baseou-se apenas em argumentos jurídicos abstratos sobre dignidade humana?
- 7) Considerando o histórico de uso de visitantes para entrada de ilícitos em presídios, qual o impacto estimado desta decisão no fluxo de drogas, celulares e armas para dentro do sistema prisional?
- 8) A decisão do STF deixa margem para que o Poder Executivo regulamente procedimentos alternativos eficazes ou representa uma restrição absoluta que inviabiliza a adequada segurança prisional?
- 9) Quais mecanismos de monitoramento serão implementados para avaliar o impacto da decisão do STF na segurança dos presídios e na operação das facções criminosas?
- 10) Caso se verifique um aumento significativo na entrada de itens proibidos e no fortalecimento do crime organizado após a implementação desta decisão, quais medidas o Ministério da Justiça poderia adotar para reverter este quadro sem desrespeitar a determinação da Suprema Corte?

Justificativa

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência uma análise crítica referente à recente decisão do Supremo Tribunal Federal que proíbe as chamadas revistas íntimas, em visitantes de presídios, restringindo



* C D 2 5 7 6 1 4 1 2 7 2 0 0 *



Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

procedimentos invasivos apenas a casos considerados excepcionais.

A decisão do STF, embora fundamentada em princípios constitucionais como o respeito à dignidade humana, apresenta graves implicações práticas para a segurança do sistema prisional brasileiro que não podem ser negligenciadas por este Ministério. Ao restringir significativamente um dos mais eficazes mecanismos de controle da entrada de itens ilícitos nos estabelecimentos penais, a Corte parece ter desconsiderado a realidade operacional enfrentada diariamente pelos agentes penitenciários em todo o país.

Como bem apontaram diversos parlamentares e especialistas em segurança pública, esta decisão representa potencialmente um retrocesso preocupante no combate ao crime organizado, que notoriamente utiliza o sistema de visitas como vetor principal para introdução de drogas, armas, aparelhos celulares e outros instrumentos que fortalecem o comando das facções criminosas de dentro dos presídios.

Os argumentos jurídicos apresentados pelo STF, ainda que relevantes sob a ótica dos direitos fundamentais, acabam por desconsiderar outro direito igualmente fundamental: a segurança pública. A proibição generalizada, admitindo exceções apenas em casos "excepcionais" mediante "fundada suspeita", cria uma zona de vulnerabilidade institucional que será inevitavelmente explorada por organizações criminosas.

A decisão desconsidera as limitações tecnológicas e orçamentárias da maioria dos estabelecimentos prisionais brasileiros, que não dispõem de equipamentos como scanners corporais de última geração para substituir os procedimentos manuais. Ademais, a "fundada suspeita" como critério para justificar revistas mais rigorosas é um conceito jurídico indefinido que criará insegurança jurídica para os agentes penitenciários, potencialmente inibindo ações necessárias por receio de responsabilização administrativa ou criminal.

A experiência internacional demonstra claramente que a flexibilização de protocolos de revista está diretamente correlacionada ao





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

aumento da entrada de itens proibidos em estabelecimentos prisionais, com consequente deterioração da disciplina interna e aumento da violência. O Poder Judiciário, ao determinar esta medida, não apresentou soluções alternativas viáveis nem previu dotação orçamentária para implementação de tecnologias que poderiam substituir os métodos atuais, transferindo ao Executivo o ônus de adaptar-se rapidamente a uma nova realidade sem os recursos necessários.

A decisão, ao priorizar o conforto e dignidade dos visitantes sobre a segurança coletiva, pode comprometer não apenas a ordem nos presídios, mas também a segurança da sociedade como um todo, considerando que ordens para crimes externos frequentemente partem de dentro do sistema prisional através de comunicações ilegais.

Diante deste quadro preocupante, sugiro que Vossa Excelência considere articular junto à Presidência da República a possibilidade de edição de Medida Provisória que regulamente de forma mais detalhada os procedimentos de revista, preenchendo as lacunas deixadas pela decisão do STF; determinar à Secretaria Nacional de Administração Penitenciária a elaboração urgente de protocolos operacionais que permitam o máximo rigor possível dentro dos limites impostos pela decisão judicial; promover diálogo institucional com o Supremo Tribunal Federal, através da Advocacia-Geral da União, para esclarecer os impactos práticos da decisão e buscar uma interpretação que melhor equilibre dignidade humana e segurança prisional; e solicitar suplementação orçamentária emergencial para aquisição de equipamentos de escaneamento corporal de alta tecnologia para os principais presídios do país, como alternativa tecnológica às revistas tradicionais.

Concluo ressaltando que, embora este Ministério tenha o dever constitucional de acatar as decisões do STF, também temos a responsabilidade institucional de apontar as consequências práticas de decisões judiciais que impactam diretamente a política de segurança pública e administração penitenciária, áreas sob nossa competência. A presente crítica, portanto, não representa desrespeito à autoridade da Suprema Corte, mas sim





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

exercício legítimo de nossa função de zelar pela segurança pública nacional, valor igualmente protegido pela Constituição Federal.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 7 de abril de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM





31435964



08027.000334/2025-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Carlos
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 261/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Carlos Veras - Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 1128/2025**

Interessado: **Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)**

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. *Carlos Veras*, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do e-mail ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- a) RIC nº 1128/2025 , de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (31267201);
- b) OFÍCIO Nº 343/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31435954); e
- c) OFÍCIO Nº 797/2025/GABSEC/SENAPPEN/MJ (31434490).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Rodrigues Camara (PST)**, Prestador(a) de Serviço de Apoio Administrativo, em 18/06/2025, às 14:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31435964** e o código CRC **1CF810A6**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.